LEI Nº 3.935/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Grupo Tradicionalista Farrancho Missioneiro de Chopinzinho - PR e dá providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n° 066/2021 de autoria do Vereador Nereu Hengen, e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Grupo Tradicionalista Farrancho Missioneiro de Chopinzinho – PR, organização sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.689.620/0001-94, com sede oficial junto a Rua Mario Ceni, S/N, Comunidade do Samambaial, Zona Rural, Chopinzinho - PR.

Art. 2º - A referida Associação foi fundada no ano de 2011, e se baseia nos costumes do tradicionalismo gaúcho, tem por objetivo principal levar para a comunidade Chopinzinhense a cultura tradicionalista gaúcha, através de eventos culturais, aulas de dança e acordeom, contando com participação direta e indireta do Poder Público.

Art. 3º - A referida Associação se obriga a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade no ano anterior.

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade se esta comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante 2 (anos) consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º da Lei Nº 1089/91 de 18 de setembro de 1991;

II – deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

IV – alterar suas finalidades.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2489 de 19 /11/2021

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Novembro de 2021 Ano X – Edição Nº 2489

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI Nº 3.935/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Grupo Tradicionalista Farrancho Missioneiro de Chopinzinho - PR e dá providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n° 053/2021 de autoria do Vereador Nereu Hengen, e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Grupo Tradicionalista Farrancho Missioneiro de Chopinzinho – PR, organização sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.689.620/0001-94, com sede oficial junto a Rua Mario Ceni, S/N, Comunidade do Samambaial, Zona Rural, Chopinzinho - PR.

Art. 2º - A referida Associação foi fundada no ano de 2011, e se baseia nos costumes do tradicionalismo gaúcho, tem por objetivo principal levar para a comunidade Chopinzinhense a cultura tradicionalista gaúcha, através de eventos culturais, aulas de dança e acordeom, contando com participação direta e indireta do Poder Público.

Art. 3º - A referida Associação se obriga a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade no ano anterior.

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade se esta comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante 2 (anos) consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º da Lei Nº 1089/91 de 18 de setembro de 1991;

II – deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

IV – alterar suas finalidades.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° _____ de ____/11/2021

Cod375736

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 19/11/2021.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br